



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

sexta-feira, 11 de setembro de 2020 - Ano 10 - nº815



Atos, Editais  
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS

ATO nº. 0297 LP  
De 11 de setembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 8967/20 (Digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, RG: 11.982.023-7, matrícula nº 9088 cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 01 de setembro de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0298 LP  
De 11 de setembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 9274/20 (Digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARIA MADALENA MANTOVANI, RG: 1.883.155-2, matrícula nº 9107 cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de setembro de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0299 LP  
De 11 de setembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 4288/20

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) TEREZINHA LEOPOLDINA MARIANO DE CAMPOS, RG: 20.894.097-2, matrícula nº 13854 cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de outubro de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0300 LP  
De 11 de setembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 232/20

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MADALENA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, RG: 14.288.341-4, matrícula nº 11919 cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 05 de outubro de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0301 LP  
De 11 de setembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 2115/20

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) SILVANO MARCOS DA SILVA, RG: 6.215.100-5, matrícula nº 16153 cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de outubro de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0302 LP  
De 11 de setembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 24046/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) RONALDO GONÇALVES DE ASSIS, RG: 34.999.524-2, matrícula nº 9284 cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 10 de outubro de 2020 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0303 LP  
De 11 de setembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 1654/20

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ROSY DE OLIVEIRA FRIAS, RG: 16.808.452-1, matrícula nº 6857 cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de outubro de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0304 LP  
De 11 de setembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 5109/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) VIVIANE VINKAUSKAS GERONYMO, RG: 17.566.685-4, matrícula nº 13881 cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 02 de outubro de 2020 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0305 LP  
De 11 de setembro de 2020.

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 16146/12

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) SANDRA DE CASTRO MAPELLI, RG: 18.800.053-7, matrícula nº 14033 cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de outubro de 2020 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM

Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 0306 LP  
De 11 de setembro de 2020.

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 8557/14

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) LUCIVÂNIA VIEIRA DE MACEDO, RG: 27.379.793-1, matrícula nº 11501 cumprir Licença Prêmio sendo 90 (noventa) dias em descanso a partir de 05 de outubro de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM

Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 0307 LP  
De 11 de setembro de 2020.

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 261/18

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) DANIEL GONZAGA SOARES, RG: 41.423.994-5, matrícula nº 17009 cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 01 de outubro de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM

Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 0308 LP  
De 11 de setembro de 2020.

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 25457/15

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARLUCIA DOS SANTOS GONÇALVES VIEIRA, RG: 21.694.702-9, matrícula nº 14815 cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 05 de outubro de 2020 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM

Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 0309 LP  
De 11 de setembro de 2020.

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 929/18

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ANTONIO CARLOS DA SILVA, RG: 34.009.661-5, matrícula nº 8076 cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 19 de outubro de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM

Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

### CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020 REABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2020  
ÓRGÃO INTERESSADO: DIVISÃO ADMINISTRATI-VA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

O CREDENCIAMENTO E ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO SERÃO RECEBIDOS PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NO DIA 24/09/2020 às 09h00min, na Travessa 1º Centenário nº 32 – Centro – Sumaré/SP – Fone/Fax: (19) 3883-8810 e-mail:compras@camarasumare.sp.gov.br.

De ordem do Senhor William de Souza Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, faço público para conhecimento de interessados, que se encontra aberto certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº

8.666/93 e suas alterações, bem como as disposições contidas nesse instrumento e no Decreto Municipal Nº 6.976/06 e, cujo objeto vai abaixo descrito.

#### I – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste PREGÃO a aquisição de materiais de escritório, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital e que passa a fazer parte integrante do mesmo, como se aqui transcrito fosse.

Pregão exclusivo para ME e EPP.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 399/2020  
ÓRGÃO INTERESSADO: DIVISÃO LEGISLATIVA  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLO-BAL

O CREDENCIAMENTO E ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO SERÃO RECEBIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, NA SALA DE LICITAÇÕES NO DIA 23/09/2020 às 09h30 min, na Travessa 1º Centenário nº 32 – Centro – Sumaré/SP – Fone/Fax: (19) 3883-8810 e-mail:compras@camarasumare.sp.gov.br.

De ordem do Senhor William de Souza Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, faço público para conhecimento de interessados, que se encontra aberto certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as disposições contidas nesse instrumentos e no Decreto Municipal Nº 6.976/06 e, cujo objeto vai abaixo descrito.

#### I – DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de vídeo, através de atuação de ao menos 1 (um) profissional de forma presencial, incluindo a operação de câmeras PTZ, equipamentos de gravação e transmissão de imagens / vídeos on-line (SWITCHER DE VÍDEO), de propriedade da Câmara Municipal de Sumaré, e o desenvolvimento / execução de rotinas a fim de realizar, com excelência, a transmissão e/ou gravação das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e eventuais audiências públicas / reuniões parlamentares e outros eventos que ocorram no plenário cuja transmissão e/ou gravação se faça necessária à Câmara Municipal de Sumaré, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital e que passa a fazer parte integrante do mesmo como se aqui transcrito fosse.

Pregão exclusivo para ME e EPP.

ATO nº. 027 SC  
de 11 de setembro de 2020

#### PRORROGAÇÃO

O Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 5146/11.

## Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro – CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciarcio

**Superintendente de Comunicação:** Fábio Trevisan **Redação:** Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e

Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

**Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

Considerando os elementos constantes no: PMS 11132/20.

**RESOLVE:**

Autorizar a prorrogação do contrato dos seguintes funcionários públicos, admitidos em caráter temporário na data de 09 de setembro de 2019, referente ao Processo Seletivo 001/2018, subordinados à Secretaria Municipal de Educação, que passam a vigorar até a data de 08 de setembro de 2021.

matr / funcionário / RG / função  
20421  
LEIRIANE MARQUES DE ARAUJO  
64.208.313-7  
Professor Municipal I

20422  
DANIELI APARECIDA DOMINGUES  
47.442.878-3  
Professor Municipal I

20424  
LAYS LUIZA DE LIMA  
41.407.424-5  
Professor Municipal I

20425  
IEDA MARIA ESTEVAM  
22.939.923-X  
Professor Municipal I

20426  
ROZILDA LEO DE OLIVEIRA  
38.977.265-3  
Professor Municipal I

20427  
DEISE RAMOS  
25.660.555-5  
Professor Municipal I

20428  
ROSEMEIRE ROCHA DA CUNHA GONÇALVES  
27.205.809-9  
Professor Municipal I

20429  
FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
37.112.232-6  
Professor Municipal I

20430  
LUCIANA PASSARELLI FERNANDES  
28.759.274-1  
Professor Municipal I

20431  
ADRIANA MONTE GOMES RUBIO  
57.464.123-3  
Professor Municipal I

20432  
FABIANA PAULA DA SILVA GAZZOLI PEREIRA  
32.223.775-0  
Professor Municipal I

20433  
LUIZELENA RODRIGUES MANTOVANI  
32.372.137-0  
Professor Municipal I

20434  
REGINA DE SOUSA BRAZ  
33.067.427-4  
Professor Municipal I

20435  
JAQUELINE MENDES HESSEL  
25.703.050-5  
Professor Municipal I

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Administração de Recursos Humanos

ATO nº. 028 SC  
de 11 de setembro de 2020

**PRORROGAÇÃO**

O Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 5146/11.

Considerando os elementos constantes no: PMS 11132/20.

**RESOLVE:**

Autorizar a prorrogação do contrato dos seguintes funcionários públicos, admitidos em caráter temporário na data de 09 de setembro de 2019, referente ao Processo Seletivo 001/2018, subordinados à Secretaria Municipal de Educação, que passam a vigorar até a data de 08 de setembro de 2021.

matr / funcionário / RG / função

20436  
VANESSA KEILA DA SILVA  
38.866.726-6  
Professor Municipal I

20437  
SUELEN FREIRE RONDINI  
41.585.600-0  
Professor Municipal I

20438  
SAMANTA FERNANDES DOS SANTOS  
44.134.596-7  
Professor Municipal I

20439  
EMERSON FERNANDES RIBEIRO  
42.495.715-2  
Professor Municipal I

20440  
TATIANE MARQUES DE ALMEIDA  
34.917.903-7  
Professor Municipal I

20441  
LARISSA ALVES DE OLIVEIRA  
48.219.020-6  
Professor Municipal I

20443  
ANIEMI CRISTINA DA SILVA CARVALHO  
23.223.257-X  
Professor Municipal I

20444  
RUBIA PEREIRA ALBERTIN DE BARROS  
30.289.953-4  
Professor Municipal I

20445  
MICHELLE GENOVES FROZZA  
33.068.634-3  
Professor Municipal I

20446  
CAMILA DE CARVALHO  
44.463.805-2  
Professor Municipal I

20447  
CLELIA DE CASSIA CORAZZARI  
42.538.593-0  
Professor Municipal I

20448  
LUCILA APARECIDA P. GONÇALVES FERRI  
41.911.036-7  
Professor Municipal I

20449  
JULIANA DE LIMA ZAGATE  
34.979.380-3  
Professor Municipal I

20450  
KARINA MARTORANO CALDEIRA MARINHO  
43.541.889-0  
Professor Municipal I

20451  
SAMARA SILVA ROCHA  
42.936.291-2  
Professor Municipal I

20452  
EDNA OLIVEIRA DOS SANTOS  
29.816.913-7  
Professor Municipal I

20453  
ANDREIA CRISTINA RELIGIOSO FRANCISCO  
27.628.774-5  
Professor Municipal I

20454  
VANIA APARECIDA DA CRUZ  
21.554.372-5  
Professor Municipal I

20453  
MARIA CAROLINA FERRACIOLLI  
40.715.824-8  
Psicólogo Educacional

20412  
TALITA FRAGATA TOUJEIRO DE MELLO  
284235  
Psicólogo Educacional

20413  
THAYLA CRIATINA DE SOUZA CAMILO  
46.267.143-4  
Psicólogo Educacional

20414  
JULIANA DA SILVA BESPALÉC  
43.706.960-6  
Terapeuta Ocup. Educacional

20415  
JULIA CARNEIRO PEREIRA  
42.911.632-9  
Terapeuta Ocup. Educacional

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Administração de Recursos Humanos

ATO nº. 029 SC  
de 11 de setembro de 2020

**PRORROGAÇÃO**

O Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 5146/11.

Considerando os elementos constantes no: PMS 11132/20.

**RESOLVE:**

Autorizar a prorrogação do contrato dos seguintes funcionários públicos, admitidos em caráter temporário na data de 16 de setembro de 2019, referente ao Processo Seletivo 001/2018, subordinados à Secretaria Municipal de Educação, que passam a vigorar até a data de 15 de setembro de 2021.

matr / funcionário / RG / função

20459  
BIANCA CAETANO CONCETTI BUENO

40.722.402-6  
Professor Municipal I

20461  
DEBORA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
24.446.643-9  
Professor Municipal I

20462  
TAYNARA MARIA GUIDUCCI  
45.773.514-4  
Professor Municipal I

20463  
MARIA BENEDITA ATILIO DA PAIXAO  
15.200.520-1  
Professor Municipal I

20464  
HELEN CAROLINA FERREIRA S. DOS SANTOS  
41.532.159-1  
Professor Municipal I

20465  
SINARA CRISTINA SOARES DURANTE  
47.547.276-7  
Professor Municipal I

20469  
THAIS DA CUNHA  
27.579.691-7  
Professor Mun.II - Inglês

20468  
JAINARA SILVA RODRIGUES  
57.526.473-1  
Professor Mun.II - Matemática

20467  
RENATA CAVALCANTE DA CRUZ  
30.332.281-0  
Professor Mun.II - Arte

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Administração de Recursos Humanos

ATO nº. 030 SC  
de 11 de setembro de 2020

#### PRORROGAÇÃO

O Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 5146/11.

Considerando os elementos constantes no: PMS 11132/20.

#### RESOLVE:

Autorizar a prorrogação do contrato dos seguintes funcionários públicos, admitidos em caráter temporário na data de 30 de setembro de 2019, referente ao Processo Seletivo 001/2018, subordinados à Secretaria Municipal de Educação, que passam a vigorar até a data de 29 de setembro de 2021.

matr / funcionário / RG / função

20466  
TATIANA XAVIER DE ABREU  
33.292.305-8  
PII - Deficiência Mental

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Administração de Recursos Humanos

#### CONVOCAÇÃO

Fica o (a) servidor (a) público municipal GILMARA GONÇALVES FERNANDES matrícula 12093,

Agente de Serviços Públicos CONVOCADO (A) a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas – Recursos Humanos, Sala C da Gerência de Apoio, na Avenida Brasil, nº 1111 – Distrito de Nova Veneza, Município de Sumaré-SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, para tratar de assunto de seu interesse, conforme PMS 5984/15.

Sumaré, 11 de setembro de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

#### CONVOCAÇÃO

Fica o (a) servidor (a) público municipal IVONE APARECIDA OLIVEIRA TAVARES matrícula 17898, Serviços Gerais CONVOCADO (A) a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas – Recursos Humanos, Sala C da Gerência de Apoio, na Avenida Brasil, nº 1111 – Distrito de Nova Veneza, Município de Sumaré-SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, para tratar de assunto de seu interesse, conforme PMS 19886/18.

Sumaré, 11 de setembro de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

#### CONVOCAÇÃO

Fica o (a) servidor (a) público municipal MAURICIO ROMBI matrícula 901224, Operador de Sistema Água e Esgoto CONVOCADO (A) a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas – Recursos Humanos, Sala C da Gerência de Apoio, na Avenida Brasil, nº 1111 – Distrito de Nova Veneza, Município de Sumaré-SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, para tratar de assunto de seu interesse, conforme PMS 23232/19.

Sumaré, 11 de setembro de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



Portarias, Leis  
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO  
CIDADÃ

LEI Nº 6400, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal a criar farmácias vivas no Município de Sumaré, e dá outras providências conforme especifica.-

Autor: Vereador Josué Cardozo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá criar as "Farmácias Vivas" no Município de Sumaré-SP.

I - Para efeito do disposto no caput, serão consideradas farmácias vivas aquelas que realizam as etapas de cultivo, coleta e armazenamento de produtos magistrais e oficinais, de plantas medicinais e fitoterápicos, visando a garantia de qualidade, segurança, efetividade e promoção do seu uso seguro e racional.

II - Entende-se por fitoterápicos aqueles obtidos de plantas medicinais ou de seus derivados, exceto substâncias isoladas, com finalidade profilática, curativa ou paliativa.

Art. 2º - As farmácias vivas poderão ser implantadas nas UBS (Unidades Básicas de Saúde) ou outros espaços públicos do Município.

I - As plantas medicinais e fitoterápicos, poderão ser fornecidas pelo Município ou por doações dos Municípios, empresas e outros.

II - Os médicos poderão prescrever o uso das plantas medicinais e fitoterápicos.

Art. 3º - Na seleção das espécies medicinais deverá ser observada a cultura popular, a validação científica e a adaptação do cultivo a região.

Art. 4º - As farmácias vivas deverão estar de acordo com o que determina a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA em suas resoluções e alterações.

Art. 5º - O cultivo e manutenção das farmácias vivas, poderão ser feitas pela Comunidade local ou por pessoas especializadas contratadas pelo Município.

Art. 6º - Fica obrigado a identificação das espécies plantadas e replantadas, especificando uso e o tratamento adequado de cada planta.

Art. 7º - Fica autorizado desde de já o Poder Executivo Municipal firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de setembro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 15.329/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6401, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Denomina a Praça nº 04 do loteamento denominado loteamento Altos de Sumaré, de Praça Vera Helena Adornirio Guerra (Dona Vera). -

Autor: Vereador Valdir de Oliveira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Praça nº 4, do loteamento denominado Loteamento Altos de Sumaré, com 2.747,70 m<sup>2</sup>, passa a ser denominada de Praça Vera Helena Adornirio Guerra (Dona Vera).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de setembro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 15.330/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6402, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

“Institui no Calendário Oficial do município de Sumaré, o dia 15 de junho - Dia de Conscientização e Combate à Violência Contra Pessoa Idosa”.

Autor: Vereador Dr. Sérgio Rosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré. o dia 15 de junho como data comemorativa anual de Conscientização e Combate à Violência contra a Pessoa Idosa.

Art. 2º - O objetivo desta Lei é de alertar, sensibilizar e envolver a população no combate à violência contra idosos, além de conscientizar acerca das diversas formas de abusos, praticadas contra essa população através de uma ação conjunta no município, envolvendo as secretarias competentes para o desenvolvimento de ações educativas preventivas destinadas à orientação, conscientização e enfrentamento às violações contra a saúde o bem estar e a dignidade da pessoa Idosa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de setembro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 15.335/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6403, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de prevenção ao Covid-19 para profissionais de coleta e entrega de mercadorias no município de Sumaré e dá outras providências”.

Autor: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços de entrega de quaisquer produtos e mercadorias, viabilizados inclusive por

meio de plataformas digitais e outras formas de comunicação remota, no âmbito do município de Sumaré, devem observar e adotar as medidas dispostas nesta lei, de acordo com a regulamentação da portaria do Centro de Vigilância Sanitária do estado de São Paulo – CVS-13/2020.

Art. 2º - Para fins desta lei consideram-se:

I - Serviços de entrega (Serviços): entrega de mercadorias do comércio varejista e de serviços de alimentação no endereço do cliente.

II - Empresas que realizam serviços de entrega (Empresas): comércio em geral que dispõe de serviços de entrega; empresas transportadoras de mercadorias e logísticas; e plataformas digitais de serviços de entrega.

III - Profissionais de entrega de mercadorias (Profissionais): entregadores ciclistas, motociclistas e motoristas, contratados diretamente ou por meio de aplicativos.

Art. 3º - As empresas devem fornecer aos profissionais, sem custos:

§ 1º - Kit de higienização das mãos e equipamentos de trabalho, composto com soluções com água e sabão, álcool gel 70% e toalhas de papel, visando a promoção da entrega segura dos seus produtos, e repondo-o sempre que necessário.

§ 2º - Máscaras faciais de uso não profissional, conforme normativa da ANVISA, em número suficiente para trocar a cada 3 horas, garantindo o uso durante todo o expediente de trabalho.

§ 3º - Orientação para o correto uso do kit e das máscaras, inclusive seu descarte.

Art. 4º - As empresas devem providenciar locais para a realização da higienização de veículos, bags que transportam as mercadorias, bagageiros, compartimentos de carga, capacetes e jaquetas (uniformes).

Art. 5º - As empresas devem providenciar para que as máquinas utilizadas para pagamento com cartão estejam protegidas com material impermeável que facilite a higienização (capa protetora ou filme plástico).

Art. 6º - As empresas devem incentivar o pagamento por meio de cartão ou, preferencialmente, transferências digitais, evitando contatos desnecessários entre funcionários e clientes e o uso de dinheiro.

Art. 7º - As empresas devem fornecer aos profissionais informações e orientações claras para:

§ 1º - Correta higienização pessoal, das mãos, das roupas, dos veículos, dos bagageiros, compartimentos de entrega, dos compartimentos de carga (veículos tipo furgão ou utilitários), das máquinas de cartão, dos punhos de motocicletas e das bicicletas;

§ 2º - Adoção das medidas de etiqueta respiratória como evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos; cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel ao tossir ou espirrar; utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente em lixeiras após o uso e realizar a higiene das mãos); e realizar a higiene das mãos.

§ 3º - Manutenção de álcool gel (70 %) em seus veículos, motocicletas ou bicicletas;

§ 4º - Manutenção das janelas abertas durante todo o expediente, no caso de transporte de mercadorias por veículos;

§ 5º - Evitar o contato físico e direto com o receptor da mercadoria, restringindo o acesso às portarias ou portas de entrada do endereço final,

não adentrando às dependências comuns desses locais, tais como elevadores, escadas, hall de entrada, e outros;

§ 6º - Minimizar o contato com os demais trabalhadores enquanto aguardam as mercadorias, respeitando o distanciamento social superior a 1,5 metros e evitando aglomerações;

§ 7º. Não deixar pacotes e compartimentos de entrega sobre o piso ou locais não higienizados;

Art. 8º - As empresas que atuam por meio de plataformas digitais devem, ainda, expedir, aos estabelecimentos cadastrados, orientação quanto às medidas de proteção aos profissionais de entrega quando da retirada de mercadorias em suas dependências.

Art. 9º - Os profissionais de transporte de mercadorias identificados como casos suspeitos devem ser orientados a buscar o Sistema de Saúde para as orientações sobre conduta e avaliação.

§ 1º - Os profissionais devem manter isolamento domiciliar por 14 dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção.

§ 2º - Os profissionais com confirmação de Covid-19 devem permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias e o retorno às atividades deve ser realizado após esse período e com pelo menos 3 dias sem sintomas, ou após liberação médica.

§ 3º - A empresa deve realizar a busca ativa de outros profissionais que tiveram contato com o profissional inicialmente contaminado.

§ 4º - Os profissionais que tiveram contato direto com o caso suspeito ou confirmado devem ser identificados e comunicados no menor tempo possível, respeitando ao máximo o anonimato.

§ 5º - A empresa poderá implantar questionário epidemiológico, a ser respondido diariamente pelos profissionais por meio de aplicativo, visando a identificação rápida de casos suspeitos.

Art. 10 - A empresa deve providenciar a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para todos os empregados que contraírem a Covid-19 no exercício de suas atividades de trabalho.

Art. 11 - O descumprimento das obrigações contida nesta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades:

I – Advertência;  
II – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais), dobrada a cada reincidência;

Art. 12 - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados pelo poder público em programas de prevenção à Covid-19 no Município de Sumaré.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor no ato da sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de setembro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 15.339/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 596, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Re-retifica a Portaria nº 593, de 04 de setembro de 2020, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica retificada a Portaria nº 593, de 04 de setembro de 2020, no que tange ao cargo em que a servidora ficará readaptada, para que onde constou erroneamente: " para prestar serviços como Secretário de Escola B", passe a constar " para prestar serviços como AUXILIAR ADMINISTRATIVO B", sendo este o correto.

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da citada portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de setembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 597, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Torna sem efeito a Portaria nº 560, de 21 de agosto de 2020, retificada pela Portaria nº 572, de 24 de agosto de 2020. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 560, de 21 de agosto de 2020, retificada pela Portaria nº 572, de 24 de agosto de 2020, que nomeou a servidora MARIA ELENE FERNANDES, portadora da cédula de Identidade RG nº 22.228.206-X, para o cargo de GERENTE DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E INDIVIDUAL, REF. PMSC-06, subordinada a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de setembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 598, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Torna sem efeito a Portaria nº 567, de 21 de agosto de 2020. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições

que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 567, de 21 de agosto de 2020, que nomeou o servidor JURACI MARQUES, portador da cédula de Identidade RG nº 4.459.059-0, para o cargo de ASSESSOR II, REF. PMSC-12, subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de setembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 599, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza a cessão da servidora para fins que especifica, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 4981, de 20 de maio de 2010;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Autorizar, com fulcro na Lei Municipal nº 4981, de 20 de maio de 2010, a cessão da servidora municipal MARIA EMILIA GUIDES MOREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.221.354, exercendo o cargo de AUXILIAR DE REPARADOR DE SISTEMA B DAE, REF. PMS466, subordinada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para prestar serviços junto ao 4º Distrito Policial de Sumaré, com ônus para a Administração Direta.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de setembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 600, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispensa servidora temporária, a pedido, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de dispensa do emprego temporário, formulado pela servidora; Considerando os elementos constantes do protocolo - PMS nº S.A 147/20;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Dispensar do serviço público, a seu pedido, a servidora ANDREA CRISTINA MIORIN, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 25.722.414-2, do emprego temporário de PROFESSOR MUNICIPAL TEMP I E, REF. MG01, regido pela CLT, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da dispensa de que trata este artigo, são retroativos a 08 de setembro de 2020.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Município de Sumaré, 11 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de setembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 601, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear, BENEDITO APARECIDO BARBOZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.971.795, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de GERENTE DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E INDIVIDUAL, REF. PMSC-06, subordinado a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, a partir de 11 de setembro de 2020.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de setembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 602, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, LENI MORENO FRANCISCHINI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.168.452-5, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, REF. PMS-13, subordinada a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Procuradoria Geral do Município, a partir de 11 de setembro de 2020.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de setembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.866, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a retomada gradual das aulas e atividades presenciais das instituições de ensino do Município de Sumaré, no contexto da pandemia de Covid-19, e dá outras providências”.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando, o Plano São Paulo de retomada consciente das atividades econômicas limitadas pela quarentena estadual, que classificou aptos para a Fase 3 (amarela) todos os municípios da RMC; Considerando, que a referida Fase 3 (amarela) contempla a possibilidade de reabertura facultativa e gradual das unidades de ensino municipais e particulares, conforme Decreto Estadual 65.061, de 13 de julho de 2020 e Resolução SEDUC 61, de 31 de agosto de 2020, complementar ao Plano São Paulo; Considerando, o Decreto nº 10.863, de 04 de setembro de 2020, que nomeia o Comitê Intersetorial para Ações de retorno às aulas presenciais, com competência para avaliar o processo de flexibilização e reabertura das instituições públicas e particulares de ensino municipais;

DECRETA:

Art. 1º - A retomada gradual das aulas e atividades presenciais das instituições escolares municipais, seguirá o Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, bem como os critérios e deliberações do Comitê Intersetorial para Ações de Retorno às aulas presenciais, instituído pelo Decreto Municipal nº 10.863, de 04 de setembro de 2020.

Parágrafo único - Após deliberação do Comitê Intersetorial para Ações de Retorno às aulas presenciais, a Secretaria Municipal de Educação publicará Ato Normativo sobre a retomada gradual das instituições escolares municipais, bem como dos protocolos pedagógicos, das condições sanitárias de evolução da pandemia e a compatibilidade do cenário com a segurança dos alunos, profissionais e seus familiares.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Município de Sumaré, 11 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 11 de setembro de 2020 no Paço Municipal e, em 11 de setembro de 2020 no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ATO NORMATIVO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
- Nº 01/2020

“Regulamenta a retomada das aulas e atividades presenciais das instituições públicas e privadas de ensino do Município de Sumaré”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e nos termos dos Decretos Estaduais nºs 64.994/20, 65.061/20, Resolução SEDUC nº 61/20 e deliberação do Comitê Intersetorial para Ações de Retorno às aulas presenciais,

Considerando, o Plano São Paulo de retomada consciente das atividades econômicas limitadas pela quarentena estadual, que classificou aptos para a Fase 3 (amarela) todos os municípios da RMC;

Considerando, que a referida Fase 3 (amarela) contempla a possibilidade de reabertura facultativa e gradual das unidades de ensino municipais e particulares, conforme restrições definidas pela Resolução SEDUC 61, de 31 de agosto de 2020, complementar ao Plano São Paulo;

Considerando, que o atual momento da pandemia requer a continuidade dos bons níveis de proteção individual e coletiva;

Considerando, a necessidade de prevenir os riscos de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, aos profissionais de educação e demais pessoas que trabalham ou frequentam os espaços sob gestão da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando, a pesquisa com a Comunidade Escolar, Pais de Alunos e/ou Responsáveis das escolas municipais e conveniadas, realizada pela Secretaria Municipal de Educação pelo não retorno ao presencial, totalizando 12.636 respostas, sendo que 87% optaram pelo não retorno;

Considerando, o artigo 32, § 4º da Lei 9394/1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a nota de esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, publicada no dia 16 de março de 2020;

Considerando, que o Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Campinas RECOMENDA, como forma de criar uniformidade das medidas entre as cidades da região, conforme consenso unânime estabelecido em reunião realizada no dia 26 de agosto de 2020, o não retorno das atividades escolares municipais até o dia 07 de outubro de 2020;

Considerando, que o município reavaliará periodicamente as condições sanitárias de evolução da pandemia e a compatibilidade do cenário com a segurança dos alunos, profissionais e seus familiares;

Considerando, o Decreto nº 10.863, de 04 de setembro de 2020, que nomeia o Comitê Intersetorial para Ações de retorno às aulas presenciais; Considerando, deliberação do Comitê Intersetorial para Ações de Retorno às aulas, realizada em 08 de setembro de 2020;

RESOLVE;

Art. 1º - As aulas na Rede Pública Municipal de Ensino e das escolas conveniadas, seguirão contando, exclusivamente, com atividades remotas, utilizando os recursos tecnológicos e/ou atividades impressas, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação. Parágrafo único – O Comitê Intersetorial para ações de Retorno às aulas, avaliará periodicamente o processo de reabertura das escolas municipais e conveniadas, de forma gradual, consciente e responsável, organizadas em fases progressivas que serão eventualmente definidas.

Art. 2º - Fica facultado às instituições privadas de educação básica, de educação profissional e ensino superior do Município, oferecerem atividades presenciais a seus alunos a partir de 14 de setembro de 2020, com estrito atendimento aos requisitos que lhe forem pertinentes ao Decreto Estadual nº 65.061/20, da Resolução SEDUC nº 61/20 dos protocolos setoriais e intersetorial do “Plano São Paulo” e outras normativas complementares que a Secretaria Municipal de Educação venha a emitir.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação  
Município de Sumaré, 11 de setembro de 2020.

WALTAIR PEREIRA LUCAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONSELHO TUTELAR DE SUMARÉ**

Avenida Sete de Setembro, 1.085, Vila Menuzzo,  
Sumaré, Estado de São Paulo - CEP 13171-505  
**Telefone: (19) 3828-7893 / (19) 3873-2122**  
conselhotutelar@sumare.sp.gov.br

Ofício Nº 569/2020 Sumaré, 10 de setembro de 2020.

**Ilmo.Sr. (a)Ao: Secretário de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social/C/C: Presidente do CMDCA**

**Assunto:** Lei nº 5731/2015, Art. 25 - parágrafo 4º. Segue abaixo as três determinações da Lei em vigência para publicação e ciência.

**ESCALA EXTRAORDINÁRIA MÊS DE SETEMBRO**

**1- Forma de funcionamento do Conselho Tutelar de Sumaré:**

**Lei Municipal nº 5.731/15:Art. 25** - Os Conselhos Tutelares funcionarão ininterruptamente, para atendimento ao público, da seguinte forma:

- I. De segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 08h00 às 17h00;
- II. As quintas-feiras deverão ser usadas para reunião do colegiado e serviços internos, devendo o plantonista do dia permanecer à disposição para atender os casos de urgência;

**Escala do plantão semanal de seg. a sex. Começando às 17h00 e finalizando às 8h00 da manhã do dia seguinte, aos sábados e domingos plantões de 24 horas, no mês de julho de 2020: art. 25- inciso III e § 4º e 5º Lei Municipal nº 5731/2015:**

SETEMBRO	14	15	16	17	18	19	20
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
8h00 as 17h00	SANDRA	JULIANA	RODRIGO	RICARDO	MICHEL	SANDRA	MICHEL
8h00 as 13h00	JULIANA	RICARDO	RICARDO	SANDRA	SANDRA		
12h00 as 17:00	RICARDO	MICHEL	MICHEL	JULIANA	JULIANA		

**3- São atribuições do Conselho Tutelar: Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.731/15:**

**Art. 24** - Em consonância com o previsto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições dos Conselhos Tutelares e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

- I. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos do ECA;
- II. atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA;

III. promover a execução de suas decisões podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade jurídica nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV. encaminhar ao Ministério Público notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VII. expedir notificações;

VIII. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

IX. assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

X. representar em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no § 3º do artigo 227 da Constituição Federal;

XI. representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda e suspensão ao poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Considerando os decretos municipais nº 10.763 de 13/03/2020, nº 10.764 de 14/03/2020, nº 10.765 de 16/03/2020, nº 10.766 de 17/03/2020 e o decreto estadual nº 64.862 de 13/03/2020 e nº 64.879 de 20/03/2020;

Considerando a necessidade de durante o período em que toda a sociedade empreende esforços para a contenção da pandemia do COVID-19, reafirmando que enquanto permanecer a situação de risco, devemos conter a propagação de infecção, manter o isolamento/distanciamento social como proteção individual e coletiva, transmissão local e preservar a Saúde de todos, dado ao crescente número de contaminação pelo COVID19;

O Conselho Tutelar está atendendo em plantão home-office pelo telefone (19) 99753-0737 e e-mails conselhotutelar@sumare.sp.gov.br e ct.sumare@yahoo.com.br de forma ininterrupta e têm mantido o expediente de suporte aos cidadãos remotamente. Em situações de urgência, o Conselheiro de plantão se desloca até o local para averiguação dos fatos e aplicação de medidas de proteção.

**Enquanto estiver decretado estado de pandemia, o Colegiado irá cumprir a escala extraordinária.**

Sem mais, elevemos nossos protestos de estima e consideração.

**Sandra Barriquelo Michel de Oliveira**  
**Decreto nº 10.716/2020**

**Ricardo Mendes Tomaz**  
**Decreto nº 10.716/2020**

**Rodrigo Almeida da Silva**  
**Decreto nº 10.716/2020**

**Juliana Cunha**  
**Decreto nº 10.716/2020**



**MUNICÍPIO DE SUMARÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/2020**

Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben, Prefeito Municipal de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 que regulamenta notificação da liberação de recursos federais para o Município, **NOTIFICA** pelo presente **EDITAL**, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que o Município de Sumaré, recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações a seguir:

**Período/Data da Liberação dos Recursos de 15/08/2020 à 31/08/2020**

ATO LEGAL	CONCEDENTE	VALOR LIBERADO
	<b>PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO</b>	2.148.247,95
Repasse Constitucional	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	2.147.665,24
Repasse Constitucional	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	582,71
	<b>TRANSFERÊNCIA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS</b>	82.918,92
PROGRAMA	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	82.918,92
	<b>TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO</b>	53.998,60
Programa	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS (2623)	11.000,00
Programa	INCENT.FINANC.MUNIC.AOS ESTADOS,DISTR.FEDERAL E MUN. P/VIGIL. SAÚDE	42.998,60
	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES</b>	379.354,40
Convênio	PISO BÁSICO FIXO - PAIF	13.656,39
Convênio	PBV - SCFV - SERV. DE CONV. E FORT DE VINCULOS.	29.536,94
Convênio	INCREMENTO TEMPORÁRIO FNAS - COVID 19	258.987,50
Convênio	AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	77.173,57
	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO - FUNDEB</b>	5.579.849,55
Programa	EDUCAÇÃO FUNDEB	5.579.849,55

Maiores informações a respeito do valor liberado e a íntegra dos termos supramencionado, podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP

**Sumaré, 11 de setembro de 2020**

\_\_\_\_\_  
Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Monis Marcia Soares  
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

\_\_\_\_\_  
Fabio Rabelo França  
Contador Municipal  
CRC 1SP248165/O-0